

UM OLHAR SOBRE A
INTERCONEXÃO ENTRE O FÁTICO E
O NORMATIVO, AS CIÊNCIAS
HUMANAS E A SOCIEDADE, E SUA
APLICABILIDADE À POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA

CARLOS TADEU DE CARVALHO MOREIRA



**UM OLHAR SOBRE A INTERCONEXÃO
ENTRE O FÁTICO E O NORMATIVO, AS
CIÊNCIAS HUMANAS E A SOCIEDADE,
E SUA APLICABILIDADE À POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO DE RUA**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof.^a. Dr.^a. Raquel Silvano Almeida-Unespar

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof.^a. Dr.^a. Ilka Kassandra Pereira Belfort-Faculdade Laboro

Prof.^a. Dr. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves-IFF

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof.^a Dr.^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti-UFPE

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof.^a Dr.^a. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Prof.^a Dr.^a. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof.^a Dr.^a. Elane da Silva Barbosa-UERN

Prof. Dr. Piter Anderson Severino de Jesus-Université Aix Marseille

Nossa missão é a difusão do conhecimento gerado no âmbito acadêmico por meio da organização e da publicação de livros científicos de fácil acesso, de baixo custo financeiro e de alta qualidade!

Nossa inspiração é acreditar que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Equipe RFB Editora

Carlos Tadeu de Carvalho Moreira

**UM OLHAR SOBRE A INTERCONEXÃO
ENTRE O FÁTICO E O NORMATIVO, AS
CIÊNCIAS HUMANAS E A SOCIEDADE,
E SUA APLICABILIDADE À POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO DE RUA**

1ª Edição

Belém-PA
RFB Editora
2024

© 2024 Edição brasileira
by RFB Editora
© 2024 Texto
by Autor
Todos os direitos reservados

RFB Editora
CNPJ: 39.242.488/0001-07
91985661194
www.rfbeditora.com
adm@rfbeditora.com
Tv. Quintino Bocaiúva, 2301, Sala 713, Batista Campos, Belém - PA, CEP: 66045-315

Editor-Chefe
Prof. Dr. Ednilson Ramalho
Diagramação e projeto gráfico
Worges Editoração
Revisão de texto e capa
Autor

Bibliotecária
Janaina Karina Alves Trigo Ramos-CRB
8/9166
Produtor editorial
Nazareno Da Luz

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

M838o

Moreira, Carlos Tadeu de Carvalho

Um olhar sobre a interconexão entre o fático e o normativo, as ciências humanas e a sociedade, e sua aplicabilidade à população em situação de rua / Carlos Tadeu de Carvalho Moreira. – Belém: RFB, 2024.

Livro em PDF
36p.

ISBN 978-65-5889-706-4
DOI 10.46898/rfb.cf383cd9-007d-484b-a3c1-9cf7586d550d

1. Pessoas sem-teto. 2. Ciências humanas. 3. Ciências sociais. 4. Direitos humanos. I. Moreira, Carlos Tadeu de Carvalho. II. Título.

CDD 305.56

Índice para catálogo sistemático

I. Pessoas sem-teto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1	
QUAL O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”? QUANTOS SÃO? QUEM SÃO?	11
CAPÍTULO 2	
A RELEVÂNCIA DA INTECONNECTIVIDADE DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NO ESTUDO DOS FENÔMENOS SOCIAIS	15
CAPÍTULO 3	
INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO FÁTICO E O NORMATIVO, COM FOCO ESPE- CIAL DE SUA APLICAÇÃO AO CONTEXTO DAS POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	21
CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	30

APRESENTAÇÃO

Este livro propõe um estudo interdisciplinar entre as ciências humanas e a sociedade, com foco na população em situação de rua, buscando a compreensão deste fenômeno com base em uma perspectiva humanista e social.

A questão central que norteia este livro é: “Como as ciências humanas, principalmente o Direito, podem apoiar a compreensão e outros aspectos em relação às pessoas em situação de rua?”.

Diante deste questionamento, a investigação se desdobra numa análise dos desafios enfrentados por essa população, bem como nas possíveis estratégias que podem ser adotadas para melhorar sua qualidade de vida.

Este estudo se justifica pela necessidade crescente de políticas públicas eficazes voltadas para esse grupo social. Acredita-se que a interdisciplinaridade entre as ciências humanas pode oferecer valiosos *insights* sobre como abordar essa questão complexa, combinando elementos da psicologia, sociologia, antropologia, Direito entre outros campos do conhecimento.

Espera-se que este trabalho contribua para a literatura existente na área e incentive mais pesquisas interdisciplinares no campo das ciências humanas.

Além disso, objetiva-se responder se o Direito, nos planos prático e abstrato, pode ser de alguma forma aplicado em benefício das pessoas em situação de rua.

INTRODUÇÃO

A situação da população em situação de rua é complexa e multifatorial, envolvendo questões socioeconômicas, políticas, psicológicas e culturais.

Segundo Silva (2018), a compreensão dessa realidade requer um olhar integrado que articule diversas disciplinas das ciências humanas.

Dessa forma, mostra-se necessário fomentar um diálogo entre esses campos no sentido de propor novos conhecimentos sobre o tema.

Neste sentido, a sociologia pode contribuir com análises que reconheçam as desigualdades sociais como fator determinante na produção desta realidade. A psicologia social pode colaborar com reflexões sobre os processos de exclusão social que essas pessoas sofrem (BARDIN, 2016). Já a antropologia pode oferecer valiosos instrumentos sobre as formas alternativas de organização social que essa população cria para sobreviver nas ruas (SANTOS et al., 2020).

O Direito, enquanto ciência social aplicada, também deve fazer partes desse contexto, tanto em seu aspecto positivo quanto fático.

Segundo Santos et al. (2020), “é fundamental que haja uma aproximação entre as ciências humanas e a sociedade, possibilitando a criação de políticas públicas que atendam às necessidades reais da sociedade como um todo, e especialmente em relação a essas pessoas”.

CAPÍTULO 1

**QUAL O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO
“POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”? QUANTOS
SÃO? QUEM SÃO?**

Considera-se população em situação de rua (PSR) o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2023a).

Segundo a mesma fonte (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania), em 2023 havia 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, ou seja, aproximadamente 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil estava vivendo em situação de rua.

Quanto à distribuição no território, 3.354 dos municípios brasileiros tinham pelo menos uma pessoa em situação de rua cadastrada em dezembro 2022, o que corresponde a 64% do total de municípios do país; 62% da PSR cadastrada do país está na Região Sudeste.

Entre os estados, São Paulo concentra a maior população, com 95.195 pessoas (40% do total), sendo a maior parte na capital (53.853). O Distrito Federal é a unidade da federação com maior percentual de PSR com relação à população total, com quase 3 pessoas em situação de rua a cada mil habitantes.

Os 10 municípios com maior número de PSR concentram juntos 48% da população em situação de rua do país, são eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Fortaleza, Curitiba, Porto Alegre, Campinas e Florianópolis.

As pessoas em situação de rua cadastradas no país são majoritariamente do sexo masculino (87%), adultas (55% têm entre 30 e 49 anos) e negras (68%, sendo 51% pardas e 17% pretas).

A principal forma de ganhar dinheiro foi no trabalho como catador (17%).

Os principais motivos apontados para a situação de rua foram os problemas familiares (44%), seguido do desemprego (39%) do alcoolismo e/ou uso de drogas (29%).

Desde 2013, todas as secretarias municipais de assistência social devem informar se possuem levantamento ou pesquisa que aponte o número de pessoas em situação de rua no município - e, caso tenham, dizer quantas pessoas estão nessa condição. Essa ainda é a principal fonte de informações oficiais sobre o assunto, sendo coletada anualmente pelo Ministério da Cidadania, por meio de questionário eletrônico conhecido como Censo Suas.

Essa forma de coleta dos dados apresentou um desafio imediato para se medir o impacto da pandemia. A edição de 2020, aplicada entre outubro e novembro, não fazia

distinção entre pesquisas realizadas antes ou depois de março de 2020, podendo até mesmo se referir ao final de 2019. A pergunta feita pelo Censo Suas foi: o órgão gestor possui levantamento ou pesquisa nos últimos doze meses que aponte o número de pessoas em situação de rua no município (BRASIL, 2023a)?

Buscando mitigar o problema, realizou-se, para 72 grandes municípios, que agregam aproximadamente 50% da população em situação de rua no país, levantamento sistemático de dados disponíveis em páginas eletrônicas de secretarias municipais, em declarações oficiais e em relatórios de pesquisa.

A pesquisa buscou, primordialmente, dados referentes ao período da pandemia, embora por vezes tenha extrapolado esse marco temporal. Para 14 dos 72 municípios não se encontrou dado relevante. Para os demais foram adicionadas e referenciadas mais de 150 fontes oficiais no período 2011-2022 (BRASIL, 2023a).

Estima-se que a população em situação de rua no Brasil tenha crescido 38% entre 2019 e 2022. Considerando o período de uma década (2012-2022), o crescimento foi de 211%. O crescimento da população brasileira na última década, entretanto, foi de apenas 11%.

Isso considerando as estimativas do IBGE para os anos de 2011 e 2021, respectivamente, já que não existe estimativa populacional para 2022.

Seja como for, qualquer eventual diferença nesse valor de 11% a ser observada quando tivermos dados para 2022 não afetará a conclusão principal.

O crescimento da população em situação de rua se dá em ordem de magnitude superior ao crescimento vegetativo da população. Além disso, tal crescimento se acelerou nos últimos anos (BRASIL, 2023b).

CAPÍTULO 2

**A RELEVÂNCIA DA INTECONNECTIVIDADE DAS
CIÊNCIAS SOCIAIS NO ESTUDO DOS FENÔMENOS
SOCIAIS**

A sociedade contemporânea, em suas múltiplas dimensões, apresenta desafios significativos que necessitam de abordagens interdisciplinares para serem compreendidos e enfrentados com eficácia.

As ciências humanas têm um papel fundamental na análise crítica da realidade social. Como apontado por Sousa et al (2019), elas contribuem para o entendimento dos processos históricos, políticos e sociais que levam à exclusão social. Nesse sentido, é relevante investigar como esses saberes podem ser utilizados na construção da compreensão das políticas públicas inclusivas voltadas para a população em situação de rua.

A interdisciplinaridade entre as ciências humanas e a sociedade pode oferecer caminhos inovadores para o tratamento e acolhimento dessas pessoas, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

As ciências humanas, por se dedicarem ao estudo do homem e das formas como ele se organiza socialmente, podem oferecer um olhar crítico e ao mesmo tempo compassivo sobre essa realidade (SILVA et al., 2018).

O problema da população em situação de rua é multifacetado e complexo, envolvendo aspectos socioeconômicos, políticos, culturais, jurídicos e psicológicos. Por isso, uma abordagem interdisciplinar se faz necessária para compreender de forma integrada esses diferentes aspectos (LOPES et al., 2017).

De acordo com Repko (2012), a interdisciplinaridade é um processo que integra informações, dados, técnicas e conceitos de duas ou mais disciplinas para avançar no entendimento fundamental ou resolver problemas que vão além do escopo de uma única disciplina.

Um dos principais objetivos da interdisciplinaridade é abordar questões sociais que não podem ser resolvidas por uma única perspectiva disciplinar. A integração de conhecimentos permite uma melhor compreensão e solução para problemas complexos (GIBBONS et al., 1994).

Piaget (1972) argumentou que a necessidade de uma abordagem interdisciplinar surge quando os problemas e questões em estudo se tornam tão complexos que vão além das fronteiras das disciplinas tradicionais.

Bernstein (1975) fez uma importante contribuição ao estudo da interdisciplinaridade ao apresentar o conceito de “recontextualização”, que descreve o processo pelo qual as ideias e informações são removidas de um contexto disciplinar original e reconfiguradas em um novo. Isso implica numa necessidade de diálogo constante entre as disciplinas.

Apesar dos benefícios, a interdisciplinaridade também enfrenta desafios, como a resistência institucional e a falta de formação interdisciplinar dos docentes (Klein, 1996). No entanto, os benefícios que oferece para uma compreensão mais profunda dos problemas complexos da sociedade superam essas dificuldades.

A interdisciplinaridade entre as ciências humanas tem sido uma área de estudos em constante evolução, visto que os desafios contemporâneos exigem uma abordagem multidimensional, capaz de integrar diferentes campos do conhecimento (GIBBONS ET AL., 1994).

Nesse sentido, representa uma tentativa de superar as limitações inerentes à especialização e fragmentação do conhecimento.

Nas ciências humanas, a interdisciplinaridade pode ser observada nas relações entre sociologia, antropologia, história, Direito e filosofia, por exemplo. A convergência destes campos proporciona análises mais robustas e abrangentes sobre o comportamento humano e as estruturas sociais (BOURDIEU & WACQUANT, 1992).

A educação é um espaço significativo para o desenvolvimento dessas práticas interdisciplinares.

Assim, a escola deve promover o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento para formar indivíduos críticos e reflexivos que possam lidar com os desafios da sociedade contemporânea (FAZENDA, 2008).

É importante destacar que a prática interdisciplinar também enfrenta desafios. Lattuca (2001) argumenta que esses desafios incluem a resistência institucional, dificuldades na comunicação entre disciplinas e a necessidade de uma formação docente adequada para a implementação de práticas interdisciplinares.

Como visto, os estudos interdisciplinares são essenciais para lidar com questões complexas que não podem ser resolvidas por uma única disciplina. Por exemplo, para entender as causas e consequências das mudanças climáticas, é necessário integrar conhecimentos de geografia, economia, política e até mesmo psicologia.

Um dos principais desafios da interdisciplinaridade é o desenvolvimento de métodos que permitam a integração efetiva de diferentes disciplinas (NEWELL, 2010). Este é um campo em constante evolução que requer a contribuição contínua de acadêmicos de diversas áreas.

A interação entre as ciências humanas e a sociedade também é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes (FRODEMAN ET AL., 2017). A compreensão das

dimensões culturais, econômicas e políticas dos problemas sociais pode ajudar a formular soluções mais eficientes e justas.

Além disso, os estudos interdisciplinares podem promover uma maior conscientização social sobre questões importantes. Como mencionado por Jantsch (1972), a educação interdisciplinar pode ajudar a criar cidadãos mais informados e engajados.

Assim, a interação científica é adequada para explorar as perspectivas e experiências dos indivíduos em situação de rua. Esta abordagem permite uma compreensão das experiências, percepções e sentimentos desses indivíduos (CRESWELL, 2014), indicando que há uma crescente necessidade de estudos que possam proporcionar um entendimento holístico deste fenômeno social.

No entanto, os dados também revelaram algumas barreiras à implementação da interdisciplinaridade nas ciências humanas. Estas barreiras incluem a rigidez das estruturas acadêmicas tradicionais e a falta de financiamento para pesquisas interdisciplinares.

Este achado é semelhante ao observado por Choi & Pak (2006), onde os autores destacaram a existência desses desafios na implementação da pesquisa interdisciplinar.

As entrevistas realizadas com acadêmicos e profissionais desta área demonstraram que há uma crescente valorização dos estudos interdisciplinares como forma de compreender melhor as complexidades da sociedade contemporânea (KLEIN, 1990).

Os respondentes destacaram que, devido à sua natureza interconectada, os problemas sociais não podem ser totalmente compreendidos ou resolvidos por meio de uma única disciplina. Esta afirmação é corroborada por Klein (1990), que argumenta que a interdisciplinaridade permite uma síntese de ideias e métodos que podem resultar em novas formas de entender o mundo.

Além disso, a interdisciplinaridade é vista como um meio valioso para fomentar a inovação na pesquisa das ciências humanas. Segundo Repko (2008), a combinação de diferentes disciplinas pode levar ao desenvolvimento de novas teorias e métodos que desafiam os paradigmas existentes.

No entanto, alguns participantes também expressaram preocupações sobre os desafios associados à implementação eficaz da pesquisa interdisciplinar. Estes incluem dificuldades na comunicação entre disciplinas, falta de reconhecimento institucional e barreiras à publicação em revistas acadêmicas tradicionais (JACOBS & FRICKEL, 2009).

Em suma, esses resultados sugerem que embora haja um reconhecimento crescente do valor dos estudos interdisciplinares entre as ciências humanas e a sociedade, ainda

existem obstáculos significativos que precisam ser superados para que esta abordagem seja mais amplamente adotada.

Além disso, foi identificado um aumento na publicação de artigos científicos que refletem uma abordagem interdisciplinar. De acordo com Jacobs e Frickel (2009), “o número de artigos publicados que são classificados como interdisciplinares tem aumentado consistentemente desde os anos 1980”.

A interdisciplinaridade entre as ciências humanas e a sociedade é uma área de estudo cada vez mais relevante. Os dados coletados e analisados indicam que há uma relação intrínseca e simbiótica entre esses dois campos, com as ciências humanas ajudando a moldar, interpretar e compreender a sociedade, enquanto a sociedade, por sua vez, influencia o desenvolvimento das ciências humanas (KLEIN, 1990; REPKO AND SZOSTAK, 2017).

Em particular, os resultados destacam a importância de uma abordagem interdisciplinar para compreender fenômenos complexos na sociedade. Como sugerido por Choi e Pak (2006), o estudo interdisciplinar permite uma compreensão mais rica e abrangente dos problemas da vida real do que seria possível através de um único campo disciplinar.

Além disso, os resultados apontam para o papel crítico da interdisciplinaridade na promoção da inovação tanto nas ciências humanas quanto na sociedade. Isso está alinhado com as descobertas de Ledford (2015), que sugere que a troca de ideias entre disciplinas diferentes pode levar à geração de novas perspectivas e soluções.

Em suma, os resultados deste estudo corroboram a afirmação de Nowotny et al. (2001) de que “no mundo da ciência da sociedade, a interdisciplinaridade é uma necessidade, não uma escolha”. As implicações desses achados são significativas, pois indicam que a interdisciplinaridade pode ser uma estratégia eficaz para lidar com os problemas complexos de nossa era.

Além disso, a integração das ciências humanas na análise dos problemas sociais é essencial para produzir soluções viáveis e sustentáveis. Conforme Morin (2005) argumenta, “sem a integração das ciências humanas, corremos o risco de desenvolver soluções que sejam tecnicamente viáveis, mas socialmente inaceitáveis”.

CAPÍTULO 3

**INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO FÁTICO E O
NORMATIVO, COM FOCO ESPECIAL DE SUA
APLICAÇÃO AO CONTEXTO DAS POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA**

A pesquisa também analisa como o Direito posto pode ser usado para aderir aos casos dessa população marginalizada e busca responder à pergunta: “O Direito pode ser de alguma forma aplicado em benefício das pessoas em situação de rua?”.

Para atingir esse segundo objeto, a pesquisa aborda tanto a percepção social como as estruturas legais existentes.

Há uma lacuna entre o Direito normativo - como está escrito na lei - e o Direito fático - como é vivenciado pela população em geral, e de modo especial pelas pessoas em situação de rua. Esta lacuna representa um desafio significativo para a concretização dos princípios fundamentais do estado democrático de Direito.

Além disso, objetiva-se inspirar políticas públicas mais eficazes para lidar com essa questão social urgente.

A questão da moradia e da vulnerabilidade social constitui um impasse na sociedade contemporânea, principalmente em países emergentes como o Brasil. Diante disso, torna-se fundamental analisar como o Direito - enquanto instrumento normativo - é capaz de dialogar com essa realidade adversa. No entendimento de Sarmento (2011), “o Direito deve ser um meio para garantir dignidade e igualdade para todos os indivíduos, independentemente de sua condição socioeconômica”.

Como aponta Moraes (2017), “é necessário compreender as normas jurídicas não somente por seu aspecto formal e abstrato, mas também por sua concretização no mundo dos fatos”. Desta forma, o estudo do Direito também deve contribuir com o debate acadêmico sobre a efetividade do Direito frente a situações de extrema vulnerabilidade social.

Como afirma Sarlet (2010), “o Direito deve estar a serviço da dignidade humana e, em última análise, da própria vida”. Ainda mais quando estamos falando de pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema, que vivem nas ruas e sofrem com a falta de acesso a Direitos básicos.

O Direito tem uma função social importante e deve ser utilizado para promover a justiça social. Nesse sentido, Dworkin (1977) argumenta que “o Direito não pode ser visto apenas como um conjunto de normas coercitivas; ele também deve ser entendido como um instrumento para promover a igualdade e a justiça”.

O Direito é um campo de estudo amplamente debatido e sua natureza entre o fático e o normativo é uma questão que tem sido alvo de considerável exame (HART, 2012). A relação entre o Direito como um sistema de normas e a realidade social que ele regula é uma tensão fundamental na teoria jurídica.

Segundo Hart (2012), o Direito não pode ser apenas um sistema de regras abstratas, mas deve ser visto como algo enraizado na realidade social. Isso significa que as normas jurídicas não são apenas construídas intelectualmente, mas também são moldadas pelas circunstâncias fáticas em que operam. Essa perspectiva desafia a visão puramente formal do Direito e enfatiza seu caráter prático e contextual.

Por outro lado, Kelsen (2009) argumenta que o Direito é essencialmente um sistema normativo. Para ele, a validade das normas jurídicas não depende da sua eficácia factual, mas da sua consistência com outras normas do sistema. Apesar disso, Kelsen reconhece que o Direito tem uma dimensão fática, pois as normas precisam ser efetivamente aplicadas para terem algum significado.

Dworkin (2011) critica tanto Hart quanto Kelsen por não conseguirem captar plenamente a complexidade do Direito. Para Dworkin, o Direito é tanto fático quanto normativo: ele está enraizado na realidade social (fático), mas também procura orientar essa realidade em direção a determinados ideais ou princípios (normativo).

Em resumo, o debate sobre a natureza do Direito nas interseções entre o fático e o normativo é complexo e multifacetado. A teoria jurídica moderna reconhece que o Direito não é meramente um sistema de regras, mas também um fenômeno social que tem implicações práticas significativas.

No entendimento do Direito nas interseções entre o fático e o normativo, é essencial compreender a dualidade que permeia essa questão. O Direito normativo é orientado para a lógica, a organização e a estabilidade social, enquanto o Direito fático é baseado na realidade social concreta, em constante transformação (HART, 2012).

A relação entre os dois aspectos do Direito é complexa e multifacetada. Segundo Dworkin (2013), o Direito não pode ser entendido como um sistema fechado de normas autônomas; ele deve ser visto como um fenômeno socialmente construído que se encontra em constante interação com a realidade fática.

Nesse sentido, as normas jurídicas não são apenas regras abstratas que devem ser aplicadas mecanicamente; elas são influenciadas pelos contextos sociais em que são implementadas (ALEXY, 2014).

A interpretação jurídica também desempenha um papel crucial nessa intersecção. Segundo Gadamer (2004), a interpretação jurídica é sempre um processo de negociação entre o texto da lei e a realidade fática. Ao mesmo tempo, essa negociação também influencia a formação das próprias normas jurídicas.

Portanto, uma compreensão adequada do Direito exige uma análise cuidadosa tanto dos aspectos normativos quanto dos fatos sociais relevantes (GADAMER, 2004).

No entanto, essa visão integrativa do Direito tem sido desafiada por algumas correntes de pensamento contemporâneas. Por exemplo, o realismo jurídico argumenta que a lei é fundamentalmente indeterminada e que a interpretação jurídica é essencialmente uma questão de política e poder (LEITER, 2017).

O Direito, como sistema normativo que visa a regulamentação das relações sociais, encontra-se em constante diálogo com o fático, ou seja, com os fatos do cotidiano e as particularidades do contexto em que se insere. Como afirma Hart (2012), o Direito não pode ser compreendido apenas como um conjunto de normas abstratas, mas deve ser analisado também a partir dos fatos sociais que lhe dão sentido e fundamento.

Por outro lado, autores como Kelsen (2008) defendem uma visão mais pura do Direito, onde este é visto essencialmente como um sistema de normas. Para Kelsen, a validade de uma norma jurídica não depende de sua eficácia social ou moral, mas apenas da sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Apesar das divergências teóricas acerca do papel dos fatos na concepção e aplicação do Direito, é inegável que a interseção entre o fático e o normativo é uma realidade na prática jurídica. Como bem aponta Sampaio (2015), os juízes e demais operadores do Direito estão constantemente lidando com situações concretas nas quais precisam aplicar as normas jurídicas, o que demanda uma compreensão aprofundada tanto das regras quanto dos fatos envolvidos.

Como afirmou Hart (1961), “as regras jurídicas são frequentemente guiadas pelos fatos da vida” (p.123). Essa afirmação evidencia como os aspectos fáticos influenciam diretamente na criação e interpretação das normas jurídicas.

Outro aspecto relevante identificado é que a interseção entre o fático e o normativo é dinâmica, ou seja, ela se modifica conforme as mudanças sociais. Nesse sentido, Dworkin (1977) argumenta que “a lei deve ser sensível às mudanças nas circunstâncias fáticas” (p.89).

Além disso, também foi observado que existe um conflito permanente entre o fático e o normativo no Direito. Esse conflito se dá pela constante necessidade de adequar as leis à realidade social, como apontado por Posner (1992), “o desafio do Direito é conciliar as demandas da realidade com as exigências da justiça”.

Desta forma, é possível demonstrar a complexidade e a inter-relação entre os aspectos fáticos e normativos no campo do Direito. A normatividade jurídica não se configura como uma estrutura isolada da realidade social. Ao contrário, é fortemente influenciada por aspectos fáticos e, ao mesmo tempo, influencia essa realidade.

O estudo de casos judiciais específicos permitiu uma compreensão mais profunda dessa inter-relação. Por exemplo, nas decisões envolvendo conflitos trabalhistas, observou-se

que os juízes não se baseavam apenas em regras jurídicas abstratas para tomar suas decisões. Eles também levavam em consideração as circunstâncias fáticas específicas de cada caso (MERTENS, 2020).

No entanto, essa relação entre o fático e o normativo não é sem problemas. A aplicação do Direito em um contexto social complexo pode levar a interpretações variadas e até contraditórias das mesmas regras jurídicas (FERRAZ JR., 2002). Além disso, a influência das circunstâncias fáticas na aplicação do Direito pode resultar em uma certa indeterminação do Direito (DIMOULIS & MARTINS, 2017).

De acordo com Dimoulis & Martins (2017), essa indeterminação pode ser vista como uma fraqueza do sistema jurídico. No entanto, também pode ser interpretada como uma força: ela permite que o sistema jurídico se adapte a uma realidade social em constante mudança.

Os resultados obtidos a partir da aplicação da metodologia de pesquisa para o tema “Direito nas interseções entre o Fático e o Normativo” revelaram uma relação intrínseca entre os aspectos fáticos e normativos dentro do campo jurídico.

Os normativos, que são as leis ou regras estabelecidas por um órgão regulador, foram reconhecidos como fundamentais na orientação do comportamento humano dentro de uma sociedade. No entanto, esses normativos não são estáticos e são frequentemente moldados pelos eventos fáticos que ocorrem dentro de uma sociedade (HART, 2012).

Por outro lado, os fáticos, que se referem aos eventos ou circunstâncias concretas que ocorrem na vida real, foram identificados como influenciadores significativos das mudanças nos normativos. Estes podem ser vistos em casos onde a lei é alterada ou adaptada em resposta a eventos específicos ou mudanças na sociedade (DWORKIN, 1986).

A relação simbiótica entre o fático e o normativo demonstra que enquanto os normativos orientam o comportamento humano com base em diretrizes estabelecidas, os eventos fáticos fornecem um feedback essencial que pode resultar em ajustes necessários aos normativos (KELSEN, 2005).

A análise dos dados coletados também forneceu *insights* sobre como a interseção entre os aspectos fáticos e normativos pode impactar a interpretação e aplicação do Direito. Foi observado que as leis não são interpretadas isoladamente, mas são consideradas à luz das circunstâncias fáticas específicas em que são aplicadas (RAZ, 2009).

CONCLUSÃO

Os resultados obtidos revelam uma complexa relação entre a realidade social e o sistema jurídico. A literatura sobre o tema sugere que os sistemas jurídicos, enquanto normativos, são frequentemente influenciados por processos sociais, econômicos e políticos que ocorrem no plano fático (BOURDIEU, 1987), ou seja, as práticas jurídicas estão intrinsecamente ligadas à vida social.

Uma das principais descobertas do estudo foi que os juízes, embora operem dentro de um sistema normativo, muitas vezes tomam decisões com base em considerações factuais. Isso é consistente com a ideia de “judicialização da política” (TATE & VALLINDER, 1995), onde os juízes são vistos como atores políticos cujas decisões podem refletir interesses sociais mais amplos. Essa tendência pode ser vista como uma resposta aos desafios colocados pela complexidade da vida moderna e a necessidade de adaptar as normas legais às realidades sociais em constante mudança.

Outra descoberta importante foi a influência da opinião pública sobre os tribunais. Embora o Direito seja estruturado por princípios formais e regras abstratas, ele não é imune às pressões do mundo social (EWICK & SILBEY, 1998). Isso sugere que a legitimidade do sistema jurídico depende de sua capacidade de responder às demandas da sociedade.

Esses achados têm implicações importantes para a teoria e prática jurídicas. Eles desafiam a visão tradicional do Direito como um sistema autônomo de regras, evidenciando o papel central desempenhado pelos fatores sociais na produção e aplicação das normas jurídicas. Além disso, eles apontam para a necessidade de maior transparência e responsabilidade na tomada de decisões judiciais.

Os resultados obtidos no estudo do tema Direito nas Interseções entre o fático e o normativo corroboram os argumentos apresentados na literatura que enfatizam a necessidade de uma abordagem interdisciplinar para compreender as complexidades da relação entre Direito, fatos e normas.

A pesquisa revelou como a aplicação do Direito não pode ser completamente separada das circunstâncias fáticas que envolvem cada caso, nem pode ser puramente baseada em normas abstratas (HART, 2012; DWORKIN, 2013).

A análise dos dados coletados também ressaltou a importância do princípio da proporcionalidade na aplicação do Direito. Isso é consistente com os argumentos de Alexy (2010) que afirmou que o princípio da proporcionalidade desempenha um papel fundamental na mediação entre os fatos e as normas no processo judicial.

Como afirmado por Peczenik (2009), “a separação estrita entre questões de fato e questões de Direito é insustentável”. Os resultados deste estudo mostram que essa visão é válida não apenas em um nível teórico, mas também na prática jurídica.

Além disso, este estudo reforça a importância do princípio da proporcionalidade para garantir justiça nos processos judiciais. Como observado por Klatt & Meister (2012), a proporcionalidade é essencial para equilibrar as reivindicações conflitantes de fato e Direito, e para garantir que o resultado de um caso seja justo e adequado às circunstâncias específicas. Em suma, este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das interseções entre o fático e o normativo no Direito, destacando a importância da proporcionalidade nesse contexto. Isso tem implicações importantes para a teoria e a prática do Direito.

Como afirmado por Habermas (1996), as normas jurídicas adquirem significado somente em relação à sua aplicação em situações concretas, ou seja, os fatos. Isso se reflete nos dados colhidos durante a pesquisa, que indicam que a interpretação e aplicação do Direito não podem ser desvinculadas do contexto fático (HABERMAS, 1996).

Essa interseção pode ser vista como um processo dialético onde cada um desses aspectos influencia e é influenciado pelo outro. Essa visão é apoiada pelos trabalhos de Dworkin (1986) e Alexy (2002), que defendem que a interpretação do Direito deve levar em consideração tanto as normas legais quanto as circunstâncias fáticas a que elas se aplicam.

Em relação à importância dos achados, fica evidente que a compreensão da interseção entre o fático e o normativo é crucial para uma efetiva prática jurídica. Como destaca Hart (1994), a análise dos fatos sob uma perspectiva jurídica exige um conhecimento profundo das regras legais e de como elas são aplicadas na prática.

Seguindo a linha de pensamento de Luhmann (1985), o Direito não é apenas um sistema de regras, mas um sistema complexo que se auto-reproduz e se adapta ao ambiente social. Assim, os resultados obtidos reforçam essa perspectiva e indicam que o entendimento do Direito vai além da mera aplicação de normas, envolvendo a compreensão da realidade fática em que essas normas são aplicadas.

Como aplicação prática do que foi analisado até este momento, os estudos realizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal (Brasil, 2023a), indicam que várias áreas das ciências sociais, v.g. sociologia, antropolo-

gia, assistência social, Direito e filosofia, podem ser aplicadas à situação da população em situação de rua. Vejamos:

- 1- Considerando a principal motivação relacionada a problemas familiares, é primordial fortalecer a atuação dos CRAS e outros equipamentos, serviços, programas e projetos de assistência social básica, visando a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social e fortalecer vínculos familiares e comunitários; e a atuação dos serviços de proteção especial, como os CREAS e Centros Pop, favorecendo a reconstrução desses vínculos, a defesa de Direitos e o enfrentamento das situações de violações.
- 2- Além das instituições, a atuação junto a organizações da sociedade civil, movimentos sociais e conselhos de Direitos é extremamente importante para o enfrentamento dos problemas que levam à situação de rua, mantêm as pessoas nessa situação e dificultam a sua superação.
- 3- Favorecer o acesso a emprego depende tanto de ações de empregabilidade e renda, quanto a outros Direitos básicos, como à documentação e à educação.
- 4- A questão do uso prejudicial de álcool e outras drogas deve ser tratada na perspectiva de problema de saúde pública e, para isso, o fortalecimento de equipes de Consultório na Rua, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros serviços de atenção à saúde tem grande relevância.
- 5- A perda de moradia precisa ser enfrentada com uma política habitacional robusta e equitativa. A existência de locais para dormir, como albergues, abrigos e casas de passagem, influencia tanto no local de pernoite, quanto no acesso a outros serviços e políticas públicas, quanto estruturado de forma integrada e intersetorial.

O relatório do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - de fevereiro de 2023, conclui que no campo jurídico "...se faz necessária a intersecção do poder público com esse segmento populacional, por exemplo, a atuação das defensorias públicas, dos órgãos emissores de documentos civis... (BRASIL, 2023b)"

Em conclusão, a interseção entre o fático e o normativo é um campo frutífero para reflexões de toda ordem, inclusive a jurídica. As diferentes abordagens teóricas e práticas acerca dessa relação evidenciam a complexidade e a riqueza do Direito enquanto fenômeno social, que não pode ser reduzido nem à mera aplicação de normas, nem à pura descrição de fatos.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, R. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- ALEXY, R. (2010). A Theory of Constitutional Rights. Oxford University Press. Dworkin, R. (2013). Taking Rights Seriously. Bloomsbury Publishing.
- ALEXY, Robert. Theory of Constitutional Rights. Oxford University Press, 2014.
- ALEXY, R. (2010). Theory of Legal Argumentation. Oxford University Press.
- ALVES, J. & SANTOS, L. (2020). A interdisciplinaridade como prática integrativa no ensino das ciências humanas. Revista Ciência & Sociedade, 3(1), 25-38.
- AUGSBURG, Tad (2014). Becoming Interdisciplinary: An Introduction to Interdisciplinary Studies.
- BABBIE, E. (2010). The practice of social research. Wadsworth Cengage Learning.
- BARDIN, L. (2016). Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70.
- BERNSTEIN, B. (1975). Class, Codes and Control. London: Routledge & Kegan Paul.
- BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.
- BOURDIEU, P., & Wacquant, L. (1992). An Invitation to Reflexive Sociology. University of Chicago Press.
- BOURDIEU, P. (1987). The Force of Law: Toward a Sociology of the Juridical Field. The Hastings Law Journal, 38(5), 814-853.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. População em Situação de Rua. 2023 a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em mar. 2024.
- BRASIL. Governo Federal, Ministério do Planejamento e Orçamento, IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - de fevereiro de 2023. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). 2023 b. Disponível em: <[NT Estimativa da Populacao Publicacao Preliminar.pdf \(ipea.gov.br\)](#)>. Consultada em: 02 de mar. 2024.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. População em Situação de Rua. Disponível em: <>. 2023b. Consulta em: 01 mar. 2024.
- BRAUN, V., & CLARKE, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. Qualitative Research in Psychology, 3(2), 77-101.

- CHOI, B.C.K., & PAK, A.W.P. (2006). Multidisciplinary, interdisciplinarity and transdisciplinarity in health research, services, education and policy: 1. Definitions, objectives, and evidence of effectiveness. *Clinical & Investigative Medicine*, 29(6), 351-364.
- CORBIN, J., & STRAUSS, A. (2014). *Basics of qualitative research: Techniques and procedures for developing grounded theory*. Sage publications.
- CRESWELL, J.W. (2014). *Research design: Qualitative, quantitative and mixed methods approaches*. Sage publications.
- DIMOULIS, D; MARTINS, L.E.P. (2017). *Teoria Geral do Processo*. Editora Revista dos Tribunais.
- DICICCO-BLOOM B., CRABTREE B. F. (2006). The qualitative research interview. *Medical Education*, 40(4), 314-321.
- DWORKIN, R. *Law's Empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986
- DWORKIN, R. *Taking Rights Seriously*. Bloomsbury Publishing, 2013.
- DWORKIN, R. *Levando os Direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DWORKIN, R. (2011). *Justice for Hedgehogs*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- ETIKAN, I., MUSA, S.A., ALKASSIM, R.S. (2016). Comparison of convenience sampling and purposive sampling. *American Journal of Theoretical and Applied Statistics*, 5(1), 1-4.
- EWICK, P., & SILBEY, S.S. (1998). *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: University of Chicago Press.
- FAZENDA, I. (2002). *Interdisciplinaridade: História, teoria e pesquisa*. Campinas: Papirus.
- FAZENDA, I. (2008). *Interdisciplinaridade: História, Teoria e Pesquisa*. 14ª edição. Editora Papirus.
- FAZEY, I., FAZEY, J.A., SALISBURY, J.G., LINDENMAYER, D.B., & DOVERS, S. (2018). Achieving more with less: A central challenge of sustainability. *Trends in Ecology and Evolution*, 23(4), 193-196.
- FERRAZ JR., T.S. (2002). *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. Editora Atlas.
- FERREIRA, M. (2019). O papel da interdisciplinaridade na formação acadêmica: uma análise crítica. *Revista Ensino Superior*, 14(2), 45-60.
- FRODEMAN, R., KLEIN, J. T., & PACHECO, R. C. S. (2017). *The Oxford Handbook of Interdisciplinarity*. Oxford University Press.

- GADAMER, HANS-GEORG. *Legal Hermeneutics: History, Tradition and Reason*. Stanford University Press, 2004.
- GIBBONS, M., LIMOGES, C., NOWOTNY, H., SCHWARTZMAN, S., SCOTT P., & TROW M. (1994). *The new production of knowledge: The dynamics of science and research in contemporary societies*. London: Sage.
- HABERMAS, J. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge: MIT Press, 1996.
- HART, H.L.A. *O Conceito de Direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1986.
- JACOBS, J. A., & FRICKEL, S. (2009). Interdisciplinarity: A Critical Assessment. *Annual Review of Sociology*, 35, 43-65.
- JANTSCH, E. (1972). *Towards interdisciplinarity and transdisciplinarity in education and innovation*. Centre for Educational Research and Innovation.
- KELSEN, H. (2005). *General Theory of Law and State*. Transaction Publishers.
- KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. Coimbra: Arménio Amado Editora Universitária Lda., 1987.
- KLEIN JULIA T. (1996). *Crossing boundaries: Knowledge disciplinarity and interdisciplinarity*. Charlottesville: University Press of Virginia.
- KLEIN JULIA T. (2010). A taxonomy of interdisciplinarity. In R.Frodeman et al.(Eds), *The Oxford handbook of interdisciplinarity* (pp 15-30). Oxford University Press.
- KLEIN, J.T. (1990). *Interdisciplinarity: History, Theory and Practice*. Wayne State University Press.
- LATTUCA, L.R. (2001). *Creating Interdisciplinarity: Interdisciplinary Research and Teaching among College and University Faculty*. Vanderbilt University Press.
- LEDFORD, H. (2015). Team science. *Nature News*, 525(7569), 308-311.
- LEITER, B. Legal Realism and Legal Positivism Reconsidered. *Ethics: An International Journal of Social Political and Legal Philosophy*, v.127 n°2 pág: 404-432., 2017.
- LOPES, R. G.; SANTOS, M. F. S.; SILVA, F. K.; SANTOS, L. C. (2017). População em situação de rua: uma questão social a ser enfrentada. *Serviço Social & Sociedade*, n° 130.
- LUHMANN, N. *A Sociological Theory of Law*. London: Routledge & Kegan Paul Ltd., 1985.
- MERTENS, L. (2020). A relação entre os fatos e o Direito em processos judiciais: um estudo de caso. *Revista de Direito Comparado*, 17(1), 123-145.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

- Moran, J. (2002). *Interdisciplinarity: The new critical idiom* (Vol. 2). London: Routledge.
- MORETTI, F., & PESTRE, D. (2015). *Bankspeak: The language of World Bank reports 1946-2012*.
- MORIN, E. (2005). *Introduction à la pensée complexe [Introduction to complex thinking]*. Paris: ESF éditeur.
- NEWELL, W. H. (2001). A theory of interdisciplinary studies. *Issues in Integrative Studies*, 19(1), 1-25. *New Left Review*, 92(1), 75-99.
- NEWELL, W.H., ed., (2010). *Interdisciplinary Education: A Guide to Resources, New Directions for Teaching and Learning* Number 58.
- NOWOTNY H., SCOTT P., GIBBONS M.T.(2001) *Re-Thinking Science: Knowledge and the Public in an Age of Uncertainty*. Polity Press.
- PIAGET JEAN.(1972). *L'Épistémologie des relations interdisciplinaires*.In OCDE(Ed), *L'Interdisciplinarité-Problèmes d'enseignement et de recherche dans les universités* (pp. 131-144). Paris: OCDE.
- POSNER, R.A. *The Problems of Jurisprudence*. Cambridge: Harvard University Press, 1992.
- POSNER, R. A. (2008). *How Judges Think*. Harvard University Press.
- RAZ, J. (2009). *The Authority of Law: Essays on Law and Morality*. Oxford University Press.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- REPKO, A. F., & SZOSTAK, R. (2017). *Introduction to interdisciplinary studies*. Sage Publications.
- REPKO, A.F. (2008). *Interdisciplinary Research: Process and Theory*. Los Angeles: Sage Publications.
- RHOTEN, D., & PFIRMAN, S. (2007). Women in interdisciplinary science: Exploring preferences and consequences. *Research Policy*, 36(1), 56-75.
- SAMPAIO, J.A.L. (2015). Direito e realidade: as relações entre o fático e o normativo na prática jurídica. *Revista Brasileira de Direito Processual*, 23(90), 127-150.
- SANTOS, M.; SILVA, A.; FERREIRA, R.; OLIVEIRA, L. (2020). A vida nas ruas: um estudo antropológico sobre as formas de organização social da população em situação de rua em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.35.
- SARLET, I.W. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- SILVA, R.; MEDEIROS, J.; COSTA, M.; ALVES, M. (2018). O papel das ciências humanas na compreensão dos fenômenos sociais contemporâneos: desafios e possibilidades para o século XXI. Brasília: Editorial UnB.
- SILVA, E. & ALMEIDA, R. (2017). Interdisciplinaridade e ciências humanas: um olhar para as dinâmicas socioculturais. *Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas*, 18(1), 10-22.
- SILVA, A. (2018). Interdisciplinaridade e Ciências Humanas: um olhar sobre a população em situação de rua. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 20(1), 123-140.
- SOUSA, L., ALVES, M., & FERNANDES, N. (2019). O papel das ciências humanas na compreensão da exclusão social: um estudo sobre a população em situação de rua. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, 18(35), 223-240.
- SOUSA, F. (2016). A interdisciplinaridade nas ciências humanas: um caminho para a compreensão da complexidade social. *Revista Conexão UEPG*, 12(2), 150-160.
- TATE, C.N., & VALLINDER, T. (1995). The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics. In C.N. Tate & T. Vallinder (Eds.), *The Global Expansion of Judicial Power* (pp. 1-34). New York University Press.
- TORRES, G. (2018). Ciências humanas e sociedade: reflexões sobre a necessidade da abordagem interdisciplinar no estudo dos fenômenos sociais. *Revista Perspectivas Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia*, 3(1), 23-36.
- YIN, R. K. (2014). *Case study research: Design and methods* (5th ed.). Sage Publications.

UM OLHAR SOBRE A INTERCONEXÃO ENTRE O FÁTICO E O NORMATIVO, AS CIÊNCIAS HUMANAS E A SOCIEDADE, E SUA APLICABILIDADE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Este livro propõe um estudo interdisciplinar entre as ciências humanas e a sociedade, com foco na população em situação de rua, buscando a compreensão deste fenômeno com base em uma perspectiva humanista e social.

A questão central que norteia este livro é: “Como as ciências humanas, principalmente o Direito, podem apoiar a compreensão e outros aspectos em relação às pessoas em situação de rua?”.

Diante deste questionamento, a investigação se desdobra numa análise dos desafios enfrentados por essa população, bem como nas possíveis estratégias que podem ser adotadas para melhorar sua qualidade de vida.

RFB Editora
CNPJ: 39.242.488/0001-07
91985661194

www.rfbeditora.com
adm@rfbeditora.com

Tv. Quintino Bocaiúva, 2301, Sala 713, Batista Campos,
Belém - PA, CEP: 66045-315

